

CNPJ: 01.612.527/0001-30  
Av. Buenos Aires, S/N  
C.E.P.: 89909-000 - Barra Bonita - SC

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 12/2019  
Data do Processo: 25/01/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Empresa para prestação de serviço e fornecimento de material para pinturas dos prédios das Escolas Municipais localizadas na Linha Treze de Maio e Águas do Araçá.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 9/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 11 de Abril de 2019, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 1100/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 12/2019, Licitação nº. 12/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Em Reunião realizada no dia 10 de abril de 2019 presentes a Comissão Permanente de Licitação para analisar os recursos interpostos pelas empresas Josiane Pires da Silva Eireli, Jonas Tariga-ME, Alex Construtora LTDA, GDK Construtora LTDA ME; W Piroca Engenharia e Construtora LTDA e Pagnussatti Engenharia e Incorporação Eireli-EPP passando a decidir: Procedida abertura dos envelopes foram apontados questionamento por parte das empresas: 1 - Por parte da Empresa GDK Construções LTDA ME: falta de acervo técnico de pintura nas Empresas Jonas Tariga; Pagnussatti Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA; 2- Por parte da Empresa Pagnussatti Engenharia e Construções LTDA: falta de clareza no atestado de serviço apresentado pela empresa GDK Construções LTDA ME e falta de atestado de capacidade técnica da Empresa W. Piroca Engenharia e Construções. 3 - Por parte da Empresa W Piroca Engenharia e Construções: falta de Contrato Social da empresa Jonas Tariga. Diante desta situação, a comissão entendeu pertinente conceder prazo para as empresas que manifestaram interesse em recurso apresentá-lo no prazo de 5 dias conforme prevê o edital. Tempestivamente foram encaminhados manifestações por parte das empresas W. Piroca Engenharia e Construções LTDA, Josiane Pires da Silva Eireli-ME, Jonas Tariga - ME, GDK Construções LTDA-ME. DOS QUESTIONAMENTOS Quanto a alegação apresentada pela empresa GDK Construções LTDA ME: falta de acervo técnico de pintura nas Empresas Jonas Tariga, Pagnussatti Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA, a mesma deve prosperar pois no Edital item 4.7 "c" prevê que: c) No mínimo um atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou de seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA OU CAU, acompanhado da CERTÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto desta licitação Os atestados apresentados pelas empresa não menciona acervo técnico de pintura nem parâmetros para análise. Desta forma, primando pelo princípio da vinculado ao edital a decisão foi por acatar o recurso e inabilitar as empresas Jonas Tariga, Pagnussatti Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA Em relação argumentação por parte da Empresa Pagnussatti Engenharia e Construções LTDA o mesmo foi protocolado de forma intempestiva na data de 04 de abril, quando o prazo era 02 de abril de 2019. Entretanto a empresa W Piroca Engenharia e Construção LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica e o documento do CREA consta sem acervo técnico. Assim, a comissão decidiu rever seus atos e inabilitar a Empresa W Piroca Engenharia e Construção LTDA pela falta de atestado de capacidade técnica. No que tange a alegação por parte da Empresa W Piroca Engenharia e Construções: a falta de Contrato Social da empresa Jonas Tariga Me, a mesma não deve prosperar, haja vista que consta nos autos requerimento de empresário documento equivalente ao contrato social. Em tempo, a empresa Josiane Pires da Silva EIRELI-ME deixou de apresentar Certidão Simplificada de Micro e Pequena empresa, razão pela qual a Comissão de Licitação decidiu por não conceder esse benefício à empresa. Inconformada com a decisão a empresa apresentou Recurso requerendo a juntada da documentação faltante fundamentando no Art. 43 da Lei Complementar nº123/06. Diante desta situação, com base no item 8.2 do edital apenas documentos fiscais que necessitam a regularização podem ser apresentados posteriormente, a empresa anexou o documento junto ao recurso, assim, entendo que a empresa deve ser habilitada, mas não contará com os benefícios fiscais da Lei Complementar nº123/06 CONCLUSÃO De tudo exposto, com base nas informações apresentadas nos autos, e ainda, por base no princípio da vinculação ao edital, impõe-se, portanto, que sejam indeferido os recurso interposto pelas empresas, W Piroca Engenharia e Construções; Josiane Pires da Silva EIRELI-ME, e Pagnussatti Engenharia e Construções LTDA, acatando o recurso da empresa GDK Construções LTDA ME, inabilitando as empresas Jonas Tariga, Pagnussatti Engenharia e Construções LTDA e Alex Construtora LTDA e W Piroca Engenharia e Construção LTDA. Por fim, ficam as empresas intimadas para se manifestarem sobre a presente decisão

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

TOMADA DE PREÇO  
Nr.: 12/2019 - TP

CNPJ: 01.612.527/0001-30  
Av. Buenos Aires, S/N  
C.E.P.: 89909-000 - Barra Bonita - SC

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 12/2019  
Data do Processo: 25/01/2019

Folha: 2/2

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

no prazo de cinco dias uteis, findo este prazo será procedida sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas na data de 22 de abril de 2019 as 08:30 horas na sala de licitações, sito, Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, Av. Buenos Aires, 600.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Barra Bonita, 11 de Abril de 2019

COMISSÃO:

JESSICA BERGMANN

- *Jessica Bergmann* - Presidente da Comissão de Licitação

LELIANDRA LUCIANA VILANOVA

- *Leliandra Luciana Vilanova* - MEMBRO

SILVANA SCHULER DE QUADROS

- *Silvana Schuler de Quadros* - MEMBRO

FABIANA MICHELLE SCHAUBLE MACIEL

- ..... - SUPLENTE

ROBERTO FRANCISCO GIONGO

- ..... - SUPLENTE